



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 25/2018 | 3ª SEMANA | JUNHO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Receita Federal regulamenta a compensação tributária
- Nota Orientativa 01/2018 - Arredondamentos de retenções na EFD-Reinf

IPI

- Alteradas as Leis nºs 8.248/91 e 8.387/91 – Bens e Serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação

PIS/COFINS

- EFD – Contribuições – Atualização da Tabela 4.3.11
- Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel

INSS

- eSocial - Forma de divulgação de novas versões corretivas e

evolutivas dos leiautes e manuais

- eSocial – Instituição do Subcomitê de Atendimento
- Alterações nas normas sobre restituição e compensação de contribuições previdenciárias

ICMS

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Altera dispositivos do Programa de Integração Tributária – PIT

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/06

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de maio, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referentes ao mês de maio. (Código 7987)*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referentes ao mês de maio (Código 4574)*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de maio.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a maio.*

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de maio.*

INSS – Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em maio.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente maio.*

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de maio.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de maio decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 – Pagamento da parcela devida no mês de maio. IN n. 13/06.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de maio.

ISSQN-DECWEB - Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de maio.

21/06

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a abril. IN n. 1.599/15.

ICMS/RS - Recolhimento de maio referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente maio.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

Receita Federal regulamenta a compensação tributária

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 1810/2018 trata da unificação de regimes jurídicos (créditos fazendários e previdenciários)

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1810, de 2018, que disciplina a compensação tributária.

Destaca-se a unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária (créditos fazendários e previdenciários) relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, nos termos da Lei nº 13.670, de 2018.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o e-Social para a apuração das referidas contribuições. As empresas que utilizarem o eSocial poderão, inclusive, efetuar a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários), observadas as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes.

O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o e-Social.

O ato normativo também dispõe sobre as vedações decorrentes da Lei nº 13.670, de 2018, quanto à compensação de débito de estimativa do IRPJ ou da CSLL, de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade e de crédito objeto de procedimento fiscal.

No que se refere à vedação da compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, tem-se que as “estimativas indevidamente compensadas geram falso saldo negativo do imposto que por sua vez também é indevidamente compensado com outros débitos, inclusive de outras estimativas, implicando o

não pagamento sem fim do crédito tributário devido pelo contribuinte” — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

Em relação à vedação da compensação de crédito objeto de procedimento fiscal, “pretende-se eliminar a possibilidade de extinção de dívidas tributárias por meio de utilização de créditos quando, em análise de risco, forem identificados indícios de improcedência e o documento apresentado pelo contribuinte estiver sob procedimento fiscal para análise e reconhecimento do direito creditório” — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

A vedação se aplica somente ao procedimento fiscal distribuído por meio de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), não se aplicando aos procedimentos fiscais de análise de restituição, reembolso, ressarcimento ou compensação que dispensam a emissão de TDPF.

Define-se, ainda, que a compensação de crédito de contribuição previdenciária decorrente de ação judicial, por meio de declaração de compensação, poderá ser realizada somente após a prévia habilitação do crédito, mantendo-se a sua dispensa somente para a compensação em GFIP.

Fonte: Receita Federal do Brasil - Publicado: 14/06/2018 11h37 - Última modificação: 14/06/2018 13h23

Nota Orientativa 01/2018 - Arredondamentos de retenções na EFD-Reinf

A EFD-REINF utiliza como regra de cálculo para operações de multiplicação envolvendo decimais, a função de truncar na segunda casa decimal. Dessa forma, para efeito de apuração dos valores tributados são consideradas duas casas decimais sem arredondamentos.

Por exemplo: Uma determinada nota fiscal de prestação de serviços, sujeita à retenção de 11% sobre cessão de mão de obra, tem como base de cálculo o valor de R\$918,18.

Assim, ao realizar o cálculo, tem-se que 11% de R\$918,18 vale R\$100,9998. Para apurar o valor da retenção, o contribuinte deverá truncar na segunda casa decimal sem arredondamento. Dessa forma, o valor correto da retenção, nesse caso, deverá ser de R\$100,99.

Entretanto, como o destaque do valor da retenção é feito pela empresa prestadora de serviços, para diminuir a possibilidade de erros na recepção dos arquivos e também para diminuir necessidades de ajustes em softwares pelas empresas, optou-se por aceitar também, o arredondamento para maior.

Dessa forma, os campos de retenção dos eventos relacionados abaixo devem permitir o arredondamento para maior, no limite de 1 centavo, e deverá ser considerado o valor maior entre o calculado pelo sistema e o informado pelo contribuinte. Segue a relação dos eventos e campos que aos quais se aplica a referida regra:

- R-2010: vlrRetencao, vlrAdicional, vlrNRetPrinc e vlrNRetAdic.
- R-2020: vlrRetencao, vlrAdicional e vlrNRetAdic
- R-2030: vlrRetApur
- R-2040: vlrRetApur
- R-3010: vlrCP

O evento totalizador “R-5001 - Informações de bases e tributos por evento” refletirá o procedimento adotado nos eventos acima.

Fonte: Portal da Receita Federal do Brasil. Publicado em 14/06/18.

INSS

eSocial - Forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e manuais

A Resolução CG-eSocial n. 15/2018, DOU de 14 de junho de 2018, regulamenta a forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e Manual de Orientação do eSocial - MOS se dará por meio da publicação no portal do eSocial dos seguintes documentos:

- a) Notas Técnicas - NT, que visam a efetuar ajustes corretivos nos

leiautes do eSocial em produção, enquanto aguarda a publicação de nova versão do leiaute;

- b) Notas Orientativas - NO, que visam a orientar quanto à correta interpretação de conteúdo, fluxo e preenchimento dos eventos do eSocial, enquanto aguarda a publicação de nova versão do MOS; e

- c) Notas de Documentação Evolutiva - NDE, que visam a dar a publicidade à especificação de leiautes do eSocial, com data de implantação futura.

Os documentos a que se referem as letras “a” e “c” devem conter a previsão de sua implantação nos ambientes de produção restrita e de produção.

As NDEs terão versionamento evolutivo próprio, até sua efetiva incorporação ao leiaute.

As futuras versões de leiaute do eSocial a serem publicadas mediante resolução do Comitê Gestor devem contemplar:

- a) A consolidação dos ajustes promovidos por meio de NTs, com a indicação destas;

- b) A incorporação das NDEs, se for o caso, que deve ocorrer antes da sua liberação para o ambiente de produção restrita, com a indicação da data prevista para sua implantação no ambiente de produção restrita e de produção.

Além disso, as novas versões do MOS devem indicar as NOs a ele incorporadas.

eSocial – Instituição do Subcomitê de Atendimento

A Resolução CG-eSocial n. 16/2018, DOU de 14 de junho de 2018, institui o Subcomitê de Atendimento, grupo de ação estratégica, que tem como propósito integrar as ações de atendimento, suporte e orientação aos empregadores e órgãos públicos, pelos órgãos que compõem o Comitê Gestor do eSocial, por meio da articulação entre atendentes e gestores, de forma a aliar as técnicas do atendimento aos interesses institucionais, às possibilidades administrativas e aos objetivos do projeto.

IPI

Alteradas as Leis nºs 8.248/91 e 8.387/91 – Bens e Serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação

Através da Lei nº 13.674/18, resultante da conversão da Medida Provisória n. 810/17, publicada no DOU de 12 de junho de 2018, foram promovidas alterações nas Leis nºs. 8.248 e 8.387, ambas de 1991, que tratam dos benefícios concedidos às empresas que se dedicam ao desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

Também foram revogados o § 10 do art. 11 e o art. 14, da Lei nº 8.248/91.

PIS/COFINS

EFD – Contribuições – Atualização da Tabela 4.3.11

Atualização da tabela Tabela 4.3.11, que relaciona as alíquotas de apuração do PIS/Pasep e da Cofins por unidade de medida de produto.

A referida versão contempla as novas alíquotas aplicáveis ao óleo diesel e suas correntes, pelas refinarias, sobre as vendas dos referidos produtos a partir de 30.05.2018.

Fonte: Receita Federal do Brasil – Publicado em 08/06/2018

Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel

O Decreto n. 9.403/18, publicado no Diário Oficial Extra de 07 de junho de 2018, regulamenta a Medida Provisória nº 838/18, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no território nacional por produtores e importadores, a ser concedida pela União, no valor de até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, no período de 8 de junho até 31 de julho de 2018, nos termos do inciso II do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018.

Conforme disposto no art. 9º, do referido decreto, Na hipótese

de o beneficiário não se habilitar para recebimento da subvenção econômica no período subsequente ao regulamentado neste Decreto:

a) os custos remanescentes relacionados com as Contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes sobre a receita de subvenção econômica, serão acrescidos à conta gráfica para pagamento ao beneficiário em até nove dias úteis contados do final do período de concessão da subvenção econômica, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018; e

b) na hipótese de haver crédito para a União, em decorrência da aplicação da metodologia estabelecida no § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 838, de 2018, o beneficiário da subvenção econômica recolherá à União o valor apurado em até nove dias úteis contados do final do período de concessão da subvenção, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018.

Ficou estabelecido que a atualização dos valores será pela taxa média Selic desde o último dia dos prazos definidos nos respectivos incisos até a data do efetivo pagamento.

ICMS

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 25/2018, DOE de 14/06/2018

• **Altera dispositivos do Programa de Integração Tributária – PIT** – Com essa publicação, o Estado disponibilizará aos municípios as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito, à Nota Fiscal Eletrônica conjugada, à consulta dos dados cadastrais (adimplentes e inadimplentes) do IPVA, às informações prestadas pelos contribuintes por meio das GIAs e aos dados cadastrais dos contribuintes disponibilizados por meio do aplicativo AIM.

Além disso, os municípios que desejarem participar do sistema Operador Nacional dos Estados (ONE) poderão instalar equipamento

de leitura automática de placas de veículos (câmera) com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

(Tit. V, Cap. II, 2.8.2 e 2.8.5)